



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA INDIVIDUAL– REURB-E

Procedimento nº 149/2020

Matrícula/transcrição originária: não encontrada

(x) Imóvel Privado ou () imóvel público

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS ARNÓBIO PINHEIRO SILVA, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 28 de abril de 2021 e publicado em 28 de abril de 2021, **CONCEDE** o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA do imóvel caracterizado abaixo ao beneficiário qualificado abaixo:

IMÓVEL:

LOTE 21 – QUADRA 03 situado no Município de Pinheiros/ES, localizado na Rua Pio Fávaro, nº 362, bairro Vila Nova, com uma área total de 610,00m² e confrontações: pela frente com a referida Rua Pio Fávaro, pelo lado direito com Almiro Prates (Lote 22); Edmaldo Moraes da Silva (Lote 23) e Roque Jaime Aguiar Soares e Arlete Oliveira Soares (Lote 24), lado esquerdo com Maria da Penha Roni (Lote 20) e Condomínio Residencial Nova Morada Ltda EPP, cadastrado no Município sob o nº 01.01.004.0427.001, não tendo nenhum registro anterior encontrado, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; OU de origem não identificada no cartório de imóveis.

BENEFICIÁRIO(A): Auxiliadora Zanotelli de Souza Altoe, brasileira, professora, nascida em 05 de setembro de 1972, filha de Joaquim Jose de Souza e Zilene Maria Zanotelli de Souza, RG nº 1225336, órgão expedidor: SSP/ES, CPF nº 024.505.197-00, casada desde a data de 26 de dezembro de 1998 sob regime de comunhão parcial de bens com Carlos Roberto Aksack Altoé, brasileiro, desempregado, nascido em 13 de maio de 1969, filho de Albino Altoe e Irene Aksack Altoé, RG nº 1057695, órgão expedidor: SSP/ES, CPF nº 000.820.987-19, residente e domiciliado na Rua Dr. Lobato, nº 38, bairro Canário, Pinheiros/ES, CEP: 29980-000. **Adneuzo Zanotelli Souza Costa**, brasileira, desempregada, nascida em 27 de outubro de 1970, filha de Joaquim Jose de Souza e Zilene Maria Zanotelli de Souza, CTP nº 39824, CPF nº 024.505.547-93, casada desde a data de 06 de janeiro de 1990 sob regime de comunhão parcial de bens com Dorian da Silva Costa, brasileiro, funcionário público, nascido em 04 de julho de 1956, filho de Jose Vicente da Silva e Miriam Costa Silva, RG nº 348947, órgão expedidor: SSP/ PB, CPF: 182.022.844-49, residente e domiciliado na Rua Papa Pio X, nº 1/201, bairro Nova Horizonte, Linhares/ES, CEP: 29902-090 e **Maria Aparecida Zanotelli Souza Fernandes**, brasileira, advogada, nascida em 10 de setembro de 1969, filha de Joaquim Jose de Souza e Zilene Maria Zanotelli de Souza, RG nº 898197, órgão expedidor: SPTC/ES, CPF nº 001.526.567-66, casada desde a data de 23 de setembro de 1991 sob regime de comunhão parcial de bens

Av. Agenor Luiz Heringer, 231, Centro, Pinheiros - ES.

www.pinheiros.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

com Gildecio Alves Fernandes, brasileiro, escrivão, nascido em 20 de julho de 1965, filho de Antonio Alves Fernandes e Elza Alves Portugal, RG nº 742875, órgão expedidor: SSP/ES, CPF: nº 832.972.607-00, residente e domiciliados na Rua Natalina Daher Carneiro, nº 821/205, bairro Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29060-490.

O(s) beneficiário(s) acima atendeu(eram), ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17:

- I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
- II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
- III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público em favor daquele que deteve em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Pinheiros/ES, 28 de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO